



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043058/2023-82

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0043058/2023-82		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Leste Granitos LTDA			CPF/CNPJ: 21.702.019/0002-30	
Endereço: Fazenda Nova Jersey			Bairro: Zona rural	
Município: Conselheiro Pena		UF: MG		CEP: 35240-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Welington Fernandes dos Santos			CPF/CNPJ: 525.179.776-15	
Endereço: Fazenda Nova Jersey			Bairro: Zona rural	
Município: Conselheiro Pena		UF: MG		CEP: 35240-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Nova Jersey			Área Total (ha): 287,554	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9.147 Livro: 2-A Folha: Comarca: CONSELHEIRO PENA			Município/UF: Conselheiro Pena/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-CC228E95D8814E6F9CF7B583CFC7E29

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,1234	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 329 unidades	1,7286	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento	2,0390
Mineração	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	0,5000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Estacional Semidecidual sub-montana	Estágio Inicial	4,1234
Total:			Total:	4,1234

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	36,1031	m ³
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	5,0211	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcelo Pereira Leite Filho – MASP: 1.554.040-4

Ícaro Tadeu Marques Perdigão- MASP: 1.566.067-3

Data da Vistoria: 31/01/2024.

9. VALIDADE

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24 K	242464.54 m E	7876887.25 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 329 unid.	Sirgas 2000	24 K	242323.08 m E	7877121.60 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Regulagem de motores, manutenção periódica de máquinas, aspersão de água na área do pátio e vias, utilização de sistema de corte e perfuração de rochas à úmido..
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e colaboradores contra os ruídos gerados no empreendimento.
- Instalação dispositivos de controle como caixas separadoras de água e óleo e fossa séptica para prevenir contaminação das águas subterrâneas. Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, prevenindo o assoreamento dos cursos d'água. Quanto ao uso de água nas atividades minerárias, recomenda-se o uso racional, mesmo em se tratando de usos insignificantes, de acordo com a Deliberação Normativa CERH n.º 09 de 16/06/2004.
- Instalação e manutenção de sistema de drenagem composto por canaletas interligadas à caixas secas (bacias ou caixas escavadas no solo), para reter os sedimentos porventura carregados pelas águas de chuva, permitindo ainda, a detenção de parte da água escoada e a sua infiltração no solo.

Medidas compensatórias:

1. Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II. Deverá ser apresentado, no prazo de 120 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:
2. Compensação espécies imune de corte e protegidas por lei: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de

Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) – apresentado em anexo ao processo onde tem por objetivo de compensação ambiental das espécies ameaçadas de extinção e imune de corte identificadas no Inventário Florestal apresentado; em área total de 1,4579 ha, tendo como coordenadas de referência 243756 x e 7876077 y (UTM, Zona 24K, Sirlgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação minerária: Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo à Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.	Formalizar a proposta de compensação minerária 120 dias após a emissão do AIA.
2	Compensação espécies imune de corte e protegidas por lei: Executar o Projeto Técnico de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (76900403), na modalidade enriquecimento, com o plantio de 155 mudas de espécies nativas, no espaçamento de 3m x 3m, em 1,4579 ha, nas seguintes coordenadas geográficas: x= 243763, y= 7876103 e x= 243759.16, y= 7876048; (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000).	6 meses, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
3	Apresentar relatório após a implantação do plantio, indicando tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até 30 dias após a execução do plantio
4	Apresentar relatório semestral com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente por um período de 4 anos após o plantio
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
6	Apresentar recibo do CAR, constando atualização do cadastro de acordo com a Área de Reserva legal Aprovada no processo REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL - 2100.01.0017109/2024-71.	Até 90 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
7	Não intervir e/ou manter a suspensão de atividades nas áreas não autorizadas/regularizadas neste processo, que estejam localizadas fora do Requerimento de Lavra 830540/2016, tendo como titular LESTE GRANITOS LTDA.	Durante toda a vigência da autorização

8	Esta Autorização para Intervenção Ambiental é válida após a emissão do Licenciamento Ambiental Simplificada - LAS da área de expansão do empreendimento.	-

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 17/07/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92747541** e o código CRC **2AF96995**.